

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9075 de 12 de DEZEMBRO de 2022, às 09h

RELAÇÃO DOS PROCESSOS – INCLUSÃO EM MESA PARA JULGAMENTO

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601628-91.2022.6.11.0000 - Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - IMPULSIONAMENTO - REDES SOCIAIS - ELEIÇÕES GERAIS 2022

EMBARGANTE: ANTONIO GALVAN

ADVOGADO: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "MATO GROSSO AVANÇANDO, SUA VIDA MELHORANDO"

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA: JESSICA LONGHI - OAB/SP0346704

ADVOGADA: SILVIA MARIA CASACA LIMA - OAB/SP0307184

ADVOGADA: PRISCILA PEREIRA SANTOS - OAB/SP0310634

ADVOGADA: PRISCILA ANDRADE - OAB/SP0316907

ADVOGADA: NATALIA TEIXEIRA MENDES - OAB/SP0317372

ADVOGADO: RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - OAB/SP0266298

ADVOGADA: CARINA BABETO CAETANO - OAB/SP0207391

ADVOGADA: JANAINA CASTRO FELIX NUNES - OAB/SP0148263

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/PR66785-A

ADVOGADO: DIEGO COSTA SPINOLA - OAB/SP0296727

ADVOGADO: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - OAB/SP0238513

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz Auxiliar

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601352-60.2022.6.11.0000 – Em mesa

Julgamento adiado para a sessão seguinte (12/12/2022)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: RUBIA FERNANDA DINIZ ROBSON SANTOS DE SIQUEIRA

ADVOGADA: CAMILA MIQUELIN MONARO RANGEL - OAB/MT17007/O

ADVOGADA: THAIS FERNANDA PEREIRA NOLETO LEITE - OAB/MT20890

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 e Art. 74, inciso III da Res. TSE nº 23.607/2019. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 235.284,90, relativamente aos itens 3.3, 3.4, 3.6 - "c" e "d", 3.12, 3.14 - "a" pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante o parecer conclusivo. Quanto aos itens 2.3, 2.4, 3.1, 3.2, 3.14 - "a" e 3.14 - "c" pugna-se com base no inciso II, b do art.91 da Res. 23.607/2019 que a candidata e os doadores, fornecedores respectivamente indicados sejam notificados a prestar informações a respeito dos apontamentos para a apuração dos fatos.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601345-68.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MAX JOEL RUSSI

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

PARECER: pelo indeferimento do requerimento de juntada, bem como pela desconsideração de quaisquer e eventuais documentos extemporâneos juntados aos autos. No mérito, pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$110.186,08, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante os itens 2.1, 2.10, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.11, 3.20 (B) e 3.20 (D) do parecer conclusivo.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601334-39.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: EMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO

ADVOGADO: THIAGO AUGUSTO BITTAR - OAB/MT16017

PARECER: pela desaprovação das contas forte no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.553/2017. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$1.179.015,06, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante os itens 3.3, 3.4, 3.5, 3.7, 3.9, 3.10, 3.15, 3.17, 3.18, 3.20, 3.23 e 4.2 do parecer conclusivo.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601250-38.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O
ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637/O
ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A
ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT0025657
ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no art. 74, II, da Res. TSE nº 23.607/2019, bem como pela determinação de remessa de cópia dos autos à 51ª Promotoria Eleitoral de Mato Grosso para ciência e adoção das providências que entender cabíveis quanto ao possível crime eleitoral apontado no item 11 do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601411-48.2022.6.11.0000 – Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

INTERESSADA: AMALIA SCUDELER DE BARROS SANTOS

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pelo Indeferimento do requerimento de juntada, bem como pela desconsideração e consequente desentranhamento de quaisquer e eventuais documentos extemporâneos juntados aos autos. No mérito, pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$455.229,50, relativamente à soma das irregularidades pagas com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante o item 5 do parecer conclusivo. Outrossim, pelo repasse, à respectiva agremiação partidária da circunscrição do pleito, do valor de R\$5,16, sem prejuízo das demais sobras de campanha, pagas com outros recursos.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

CAPJ – disponibilizado em 11/12/2022